A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.897 ,DE 06 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a classificação do Distrito de Rialto, como "Área de Relevante Interesse para a Prática de Ciclismo", e terá o título de "Estância Ciclística de Rialto".

Art. 1º - O distrito barra-mansense de Rialto, passa a ser classificado, como "Área de Relevante Interesse para a Prática de Ciclismo", e terá o título de "Estância Ciclística de Rialto".

Art. 2º - O Município de Barra Mansa desenvolverá políticas públicas, nos seus diversos órgãos de governo para o distrito de Rialto com a finalidade de :

I - Promoção ao incentivo, proteção e ampliação da prática de ciclismo;

II – Divulgação e propaganda externa da prática de ciclismo;

III – Proteção e inclusão aos familiares presentes no local dos atletas praticantes;

IV – Conscientização dos motoristas que circulam no local;

V – Sinalização das estradas de acesso e do perímetro urbano de Rialto;

VI – Promoção do comércio local, principalmente voltado para o abastecimento dos ciclistas e familiares;

VII – Realização de eventos trimestrais de promoção do ciclismo, tais como: passeios ciclísticos, e competições diversas;

VIII – Realização de politicas voltadas a saúde dos ciclistas e seus familiares presentes nos eventos.

Art. 3° - Cria o selo municipal "Empresa amiga do Ciclista", para ser distribuído a empresas que ajudem no patrocínio aos interesses da promoção da prática de ciclismo em Rialto e no Município de Barra Mansa.

Art. 4º - Inclui o disposto nesta lei, em todas as novas revistas de divulgação das atividades econômicas e turísticas do município de Barra Mansa.

Art. 5º - Inclui o disposto nesta lei, nas informações referentes ao distrito de Rialto, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra Mansa.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE